



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

28

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 017, lote 002, inscrição n.º 054657-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,75m(dezessete metros e setenta e cinco centímetros) em curva para a rua Delfim Moreira; 10,15m(dez metros e quinze centímetros) nos fundos confrontando com Antonio Francisco dos Santos; 19,90m(dezenove metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com Zacarias Correia Branco e 23,00m(vinte e três metros) na lateral esquerda confrontando com Walter Andrade da Costa, formando uma área total de 354,00m<sup>2</sup>(trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo 4º dist. de Cabo Frio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

(Handwritten mark)

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE NOVEMBRO DE 1.982.

(Handwritten signature)

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO

(Handwritten mark)